

LEI Nº 962, DE 27 DE ABRIL DE 1982.

Concede isenção de impostos municipais para as instituições financeiras e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, às instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, cem por cento (100%) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de título em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º. Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia quinze do mês seguinte, dos balancetes mensais, em março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º. As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 27 de abril de 1982.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal